

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0000159-79.2007.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 14/07/2014 15:03:04 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 96/98, neste processo em que são partes, de um lado, **JOAO BENEDITO MENDES**, e, de outro, **MARCELO DE JESUS WOLPIANO**.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, certifique-se o trânsito em julgado.

Desde já observo que decorrido o prazo do acordo, o que a serventia oportunamente deverá certificar, e nada sendo requerido, o presumirei cumprido e os autos serão extintos nos termos do art. 794 do CPC, independentemente de nova intimação.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento.

P.R.I.

Ibate, 22 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA